

organamentos sub-sequentes, nos exercícios de 1966 e 1967 -

Artigo 3º - Para os fins desta lei, fica ainda o Executivo autorizado a emitir os títulos de créditos necessários para garantia de pagamento da desapropriação.

Artigo 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Roque, 21 de Junho de 1965.

a) Heitor Bocato

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21-6-1965

a) Sarah Pocchetti

Secretária substituta

Pub. no jornal "O Democrata" de 26-6-1965.

Lei numero 586

De 21 de Junho de 1965

Dispõe sobre recuo das edificações em lotes de esquina.

Heitor Bocato, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos lotes de esquina, de loteamento regularmente aprovados anteriormente à vigência da Lei n. 494, de 31 de dezembro de 1962 (Lei de Loteamento), será exigido o recuo mínimo de 4 (quatro) metros, somente na extensão da testada que faça frente para a rua principal, desde que essa testada seja inferior a 12,00 mts.

§ único - Na testada com frente para a rua secundária, será exigido o recuo mínimo de

Sigue

2 (dois) metros.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário. -
 Prefeitura Municipal de São Roque, 21 de junho de 1965.

a) Heitor Boccatto

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura em 21-6-1965

a) Sarah Pociotti

Secretária substituta

Pub. no Jornal "O Memorata" de 26-6-1965

Lei número 584

De 21 de junho de 1965

Autoriza os proprietários de imóveis limdeiros às vias públicas a contratarem firmas particulares, para obras de pavimentação e das outras providências. -

Heitor Boccatto, Prefeito do Município de São Roque, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de São Roque, decreta e eu promulgo a seguinte lei: -

Artigo 1º - É facultado aos proprietários de imóveis limdeiros às vias públicas do Município promover a realização - por firmas registradas na Divisão de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura - de obras de pavimentação, como tal consideradas as assim definidas na legislação em vigor, desde que requeram ao Prefeito e se responsabilizem pela totalidade do respectivo custo, indicando no pedido de autorização, a natureza das mesmas obras, o local a ser beneficiado e os responsáveis pela execução. -

§ 1º - A Prefeitura, poderá, a seu critério,

se que